

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 25 de Março de 2025

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião n° 07/2025

Presentes: Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Jussara Nascimento Domingos, Mariana Vendramin Cifuentes, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos, Rosilaine Bokorni, Dra. Francieli Cristini Schultz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1 - **Aprovação das Atas das Sessões Anteriores:** Ata da sessão 02/2025 aprovada sem mais observações. 2 - **Julgamento de Processos:** Processo Jurat 507/2010, protocolo n°35582/2021, em que é recorrente Khronos Segurança Privada Ltda, sendo relator(a) Mariana Vendramin Cifuentes. Assunto: Compensação de ISS e Processo Jurat 628/2011, protocolo n° 35596/2021, em que é recorrente Khronos Segurança Privada Ltda, sendo relator(a) Mariana Vendramin Cifuentes. Assunto: Notificação de Tributos n° 004/2021. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se no sentido de baixar o processo 628/2011 para diligência, em razão do contribuinte ter trazido novos documentos na fase recursal e, como o fisco ainda não se manifestou com relação a estes, entende que os autos devam ser baixados em diligência a autoridade - UFT - para avaliar o que foi juntado. Quanto ao processo 507/2010, a decisão da Câmara está adequada, manifestando-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de no mérito: Negar provimento ao recurso ordinário interposto no PTAC 507/2010, pois a baixa em diligência daqueles autos para fins de apuração de redução de base de cálculo não muda o fato de que a Recorrente não comprovou os requisitos do art. 166, do CTN, para fins de legitimidade para pleitear a compensação de valores. Quanto ao PTAC 628/2011, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para, preliminarmente, rejeitar a alegação de ilegitimidade passiva e, no mérito, para que seja baixado em diligência, a fim de: i) apurar eventual redução da base de cálculo previsto no art. 17, III (revogado pela Lei 398/2013) e; ii) corrigir eventual erro material de cálculo dos mapas fiscais; iii) apurar eventuais notas fiscais lançadas em duplicidade na notificação de tributos. Passada a palavra ao representante da contribuinte, Dr Rogério Nunes Mendes, que manifestou-se quanto ao processo 507/2010, argumentou que se a contribuinte é legítima para responder à notificação, também seria para obter a compensação. Defendeu que existem notas fiscais e outros documentos que foram juntados na fase recursal, sendo devida a baixa em diligência assim como o processo 628/2011. Por fim, requereu a baixa em diligência dos dois processos. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a relatora na íntegra. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a relatora, acrescentando que no processo 507/2010 não houve comprovação pelo contribuinte que ele assumiu o encargo ou foi autorizado por quem de direito, manifestando-se pela manutenção da decisão. As

[Handwritten signatures and initials]

**ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

juízas Priscila Zanghelini Gesser, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Rosilaine Bokorni e Jéssica Eiselt acompanharam a relatora. A juíza Jussara Nascimento Domingos acompanhou a relatora com relação ao processo 507/2010 e, quanto ao processo 628/2011, abriu divergência fundamentando que considerando que no relatório consta que o contribuinte não atendeu às intimações para a apresentação de documentos, considerando que o mesmo teve um prazo razoável para fazer a reclamação, considerando que não trouxe justificativa plausível para apresentar os documentos somente em segunda instância, votou pela preclusão, quanto a apresentação dos documentos em sede de recurso e conseqüentemente por afastar a baixa em diligência junto a autoridade fiscal. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso do PTAC 507/2010 e, por maioria de votos (7x1) para baixar o processo 628/2011 em diligência à UFT, nos termos do voto da relatora. **Processos SEI 23.0.245157-5 (25), 23.0.245173-7 (26), 23.0.245182-6 (27), 23.0.245192-3 (28) e 23.0.245196-6 (29)** em que é recorrida Administradora de Bens Possenti Ltda, Remessas de Ofício nº 28 a 32/2024 sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. **Assunto:** ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo desprovimento da remessa de ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de negar provimento à remessa de ofício, mantendo a decisão da primeira instância, devendo ser analisada a preponderância da atividade da Recorrida nos termos do artigo 37, § 1º do CTN. O juiz Osni Sidnei Munhoz acompanhou a relatora com fundamentos diversos de que o fisco deve sempre analisar a preponderância, independente da atividade, argumentando que a empresa pode vir a mudar o objeto social. A juíza Priscila Zanghelini Gesser diverge da relatora, dá provimento à remessa, acompanhando o voto divergente do juiz de Primeira Instância, Miques Libório de Jesus. Se filia a tese do TJ SC que se posiciona pelo não reconhecimento da imunidade nos casos de empresas que possuem como objeto social a exploração do segmento imobiliário, seguindo a mesma fundamentação do voto vencido na primeira instância, que manifestou-se por negar a concessão da imunidade condicionada, mantendo o parecer da autoridade fiscal. A vedação da imunidade neste segmento busca afastar o atendimento de interesses exclusivamente particulares em detrimento do coletivo, evitando ainda a especulação imobiliária. A juíza Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora com os fundamentos do juiz Osni Sidnei Munhoz. A juíza Jussara Nascimento Domingos acompanhou a relatora, e sugere que o PTAC seja encaminhado para a UFT à autoridade fiscal, para oficiar o contribuinte a apresentação dos documentos necessários à verificação da preponderância, dando o prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. A juíza Jessica Eiselt acompanhou a relatora, com os acréscimos da sugestão da juíza Jussara Nascimento Domingos. O juiz Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a divergência da juíza Priscila Zanghelini Gesser, e aduz que o contribuinte não trouxe na reclamação a matéria acerca da verificação da atividade preponderante, logo a decisão da Jurat é extra petita. A

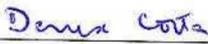
ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

juizadora Mariana Vendramin Cifuentes acompanhou a relatora, com os acréscimos da sugestão da juizadora Jussara Nascimento Domingos. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (6x2), pelo desprovimento da remessa, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. **3 - Aprovação de Acórdãos:** **Acórdão 022/2025:** Processo SEI 22.0.051911-1, em que é recorrida Odete Teresinha Telles Cordeiro, Remessa de Ofício nº 05/2024, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: ITBI (Voto vistas). **Acórdão 023/2025:** Processo SEI 22.0.255614-6, em que é recorrido Deyvid Inácio Espíndola Luz, Remessa de Ofício nº 02/2024, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Revisão de IPTU/2022. **Acórdão 024/2025:** Processo Jurat 507/2010, protocolo nº35582/2021, em que é recorrente Khronos Segurança Privada Ltda, sendo relator(a) Mariana Vendramin Cifuentes. Assunto: Compensação de ISS. SEI 21.0.149039-5. **Acórdão 025/2025:** Processo SEI nº 23.0.245157-5, em que é reclamante Administradora de Bens Possenti Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 026/2025:** Processo SEI nº 23.0.245173-7, em que é reclamante Administradora de Bens Possenti Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 027/2025:** Processo SEI nº 23.0.245182-6, em que é reclamante Administradora de Bens Possenti Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 028/2025:** Processo SEI nº 23.0.245192-3, em que é reclamante Administradora de Bens Possenti Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 029/2025:** Processo SEI nº 23.0.245196-6, em que é reclamante Administradora de Bens Possenti Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Não Incidência de ITBI. Acompanharam a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes: Heloísa Sales Vieira, Julia Duarte e Victória Rodrigues Lopes Pereira. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 25 de Março de 2025.


Maico Bettoni
Presidente
(em exercício)


Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa 

Francieli Cristini Schulz 

Jéssica Eiselt

Jussara Nascimento Domingos



ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Mariana Vendramin Cifuentes _____

Osní Sidnei Munhoz _____

Priscila Zanghelini Gesser _____

Roniel Vieira dos Anjos *R. U. L. A.* _____

Rosilaine Bokorni *RB* _____

AM *MF*